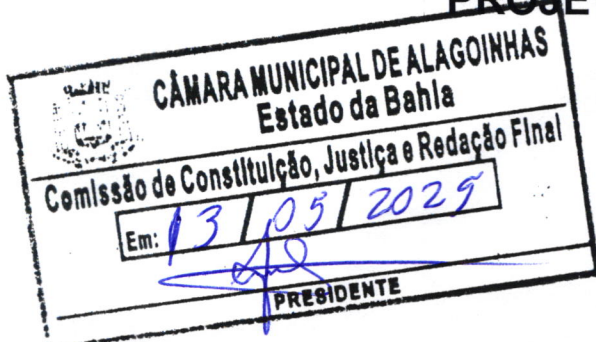


LIDO EM SESSÃO  
EM: 13/05/25  
SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 032/2025.



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A TER POLÍTICA DE ABONO DE FALTA NOS CASOS DOS CUIDADOS PARA OS (AS) EMPREGADOS (AS), NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados (as) da contratada para o acompanhamento de:

- I – Filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;
- II – Filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

**Art. 3º** - Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 08 de maio de 2025.

Juci Cardoso  
Vereadora autora.